

## PARECER CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** Processo Administrativo nº 021/2021.CPL

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender o SAAEP, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise da minuta do edital e seus anexos, concernente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, **sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2021CPL**, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender o SAAEP, no município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

### 1 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO


- I - O procedimento licitatório foi iniciado com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, Lei nº 8.666/93;
- II - A autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório, conforme art. 38, caput, Lei nº 8.666/93 e art. 8, V, Decreto Federal nº 10.024/19;
- III - Foi formalizada a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, conforme o Decreto Federal nº 10.024/19 art. 8º, VI;
- IV - Constam no processo a minuta do edital e seus respectivos anexos, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38 e Decreto Federal nº 10.024/19, art. 8º, VII e VII;
- V - O termo de referência consta no processo, conforme Decreto Federal nº 10.024/19 art. 8º, II;
- VI - Consta nos autos parecer jurídico, aprovando as minutas, conforme a Lei 8.666/93, art. 38, VI e Decreto Federal nº 10.024/19 art. 8º, IX;

### 2 - DO PREÂMBULO

- I - No preâmbulo da minuta do edital consta o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade, no caso pregão, e o tipo de licitação utilizada;
- II - O tipo de licitação escolhida foi a de MENOR PREÇO POR ITEM conforme Lei nº 8.666/93, art. 45, parágrafo 1º, inciso I;

### 3 - DO OBJETO

- I - O objeto é a aquisição de serviços, conforme Decreto Federal nº 10.024/19, art. 1º;

  
**PANMELLA S. ACACIO ALVES**  
Controladora Interna SAAEP  
Portaria Nº 524/2021

#### 4 - DA HABILITAÇÃO

I - Foram definidas as condições para participação na licitação e a forma de apresentação das propostas, conforme a Lei nº 8.666/93, art.40, VI;

II - Foi solicitada documentação relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e qualificação econômica financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas na Constituição Federal, conforme Lei nº 8.666/93, artigos 27 a 31.

#### 5 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

I - A minuta de edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme a Lei 8.666/93, art. 40, VII.

#### 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Foi constatado que a minuta estabelece instruções e normas para recursos, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XV;

II - O prazo e as condições para assinatura do contrato estão previstos conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, II;

III - Há definição de sanções para o caso de inadimplência, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, III;

IV - A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2º, III.

#### 7 - DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

I - A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX;

II - A minuta do contrato prevê cláusulas que estabelecem o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, V;

III - Possui na minuta do contrato cláusulas que preveem o seu prazo de vigência, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 57§ 3º;

IV - A minuta do contrato prevê cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI;

V - A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII;

VI - A minuta do contrato prevê a menção dos nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, informa a

sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, d;


VII - A minuta do contrato prevê cláusulas que estabelecem a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei nº 8.666/93, 55, XIII.


## 8 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição do respectivo processo licitatório. Desta forma, opinamos que sejam atendidas as recomendações para a continuidade do procedimento.

É o parecer,  
Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 07 de julho de 2021.

  
**Panmella Stephanie Acácio Alves**  
**Controladora Interna**  
Port. 0524/2021

RECEBIDO  
07/07/21  
  
LICITAÇÃO SAAEP